



Mh

CONTRATO DE EMPREITADA – “OBRAS URGENTES DE CONSERVAÇÃO/BENEFICIAÇÃO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO (TETOS DA CÚPULA E DA NAVE) – CED NAP” A QUE RESPEITA O AJUSTE DIRETO N.º EP-2014(5001)/10018

PARTE I

LEGITIMADORES DO CONTRATO – INTERVENIENTES NO ACTO

Como Primeiro Outorgante – Eduardo Alberto Macedo Vilaça, Vice-Presidente do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, I.P., nomeado pelo Despacho n.º 16718/2013 publicado no Diário da República n.º 249, 2.ª Série, de 24 de Dezembro de 2013, adiante designada por entidade adjudicante, que outorga na qualidade e em representação da Casa Pia de Lisboa, Instituto Público, dotado de autonomia administrativa, financeira e pedagógica, regulado pelo Decreto-Lei n.º 77/2012, de 26 de Março, pessoa colectiva n.º 501 390 642, com os Serviços Centrais na Avenida do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa, telefone n.º 213 614 000, fax n.º 213 614 030, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro,

E,

Como Segundos Outorgantes – M

Loureiro

2018, que outorga em representação da empresa Zeferino José (herdeiro), Lda, com sede na Rua Poeta Bocage, n.º 10C, 1.º, Esc. B, 1600-581 LISBOA, pessoa colectiva n.º 500 809 887 – matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3.ª Secção.

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA – “Obras Urgentes de Conservação/Beneficiação da Igreja de Nossa Senhora da Visitação (Tetos da Cúpula e da Nave) - CED NAP”.

ADJUDICATÁRIO – Zeferino José (herdeiro), Lda.

VALOR DA ADJUDICAÇÃO – € 113.592,00 (cento e treze mil, quinhentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



*Casa Pia
Lisboa*

MM

MODALIDADE E DATA DO PROCEDIMENTO REALIZADO – Ajuste Directo nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do mesmo diploma e redução do contrato a escrito, tendo em conta que o valor da empreitada é superior ao determinado nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A adjudicação relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho do Vice-Presidente do Conselho Directivo, Dr.º Eduardo Vilaça, exarado na Informação n.º 13014/2014, datado do dia 29-10-2014, à empresa Zeferino José (herdeiro), Lda, com sede na com sede na Rua Poeta Bocage, n.º 10C, 1.º, Esc. B, 1600-581 LISBOA, pessoa colectiva n.º 500 809 887, acima completamente identificada.

PARTE II CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objecto "Obras Urgentes de Conservação/Beneficiação da Igreja de Nossa Senhora da Visitação (Tetos da Cúpula e da Nave) - CED NAP".

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGEM A EMPREITADA

1. A execução do presente contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respectiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à



Casa Pia
Lisboa

4 a

higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) O programa preliminar e projecto de execução;

f) A proposta adjudicada;

g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZOS DA EMPREITADA

1. A consignação dos trabalhos será efectuada até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

2. A empresa adjudicatária iniciará os trabalhos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de consignação.

3. O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias de calendário a contar da data de consignação à empresa adjudicatária, incluindo Sábados, Domingos e feriados nacionais.

4. O prazo de garantia de acordo com o defeito da obra é estabelecido, nos seguintes termos:

a) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;

b) 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis, a contar da data da recepção provisória da obra ou das recepções provisórias parcelares que possam ou devam ser efectuadas



Casa Pia
Lisboa

Y A

separadamente, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 395.º do Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

5. O início de vigência do contrato será a partir da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

ENCARGOS

1. O encargo resultante deste contrato é de € 139.718,16 (cento e trinta e nove mil, setecentos e dezoito euros e dezasseis cêntimos), sendo € 113.592,00 (cento e treze mil, quinhentos e noventa e dois euros), referente aos trabalhos a executar e € 26.126,16 (vinte e seis mil, cento e vinte e seis euros, e dezasseis cêntimos) referente ao Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa de 23%.
2. O valor em causa será suportado pelas verbas inscritas na rubrica "D.07.01.03 – CP_ADM".
3. A lista contratual dos preços unitários consta do documento de 4 (quatro) folhas, anexo incluído na proposta do concorrente que se considere parte integrante deste contrato e aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO DE TRABALHOS

1. Os pagamentos a efectuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais.
2. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projecto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
3. As medições são efectuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
4. Os métodos e os critérios a adoptar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizado ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.



*Casa Pia
Lisboa*

44

CLÁUSULA SEXTA

SIGILO E SEGURANÇA

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da Primeira Outorgante.
2. O Segundo Outorgante garantirá a observação das exigências em matéria de segurança no que concerne ao controlo de pessoas, viaturas e condições de circulação de meios humanos e materiais no interior da obra.

PARTE II

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

CAUÇÃO CONTRATUAL

Para garantia do exacto e pontual cumprimento das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, os Segundos Outorgantes prestam caução por Garantia Bancária N.º GAR/14301997, do Banco BPI, S. A., na importância de € 5.679,60 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove euros, e sessenta cêntimos), correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total da adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. O Segundo Outorgante prova que tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão que entregou e foi junto ao processo, de acordo com a alínea e) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. O Segundo Outorgante prova ter entregue a declaração anual de rendimentos, para efeitos da tributação do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas.



Casa Pia
Lisboa

4 a

CLÁUSULA NONA

SEGURANÇA SOCIAL

O Segundo Outorgante apresenta declaração sobre a situação contributiva passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos termos da alínea d) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, acompanhada pela declaração sob compromisso de honra.

CLÁUSULA DÉCIMA

IMPEDIMENTOS

1. O Segundo Outorgante apresenta declaração, sob compromisso de honra, em como a empresa Zeferino José (herdeiro), Lda, não se encontra abrangida por qualquer dos impedimentos à contratação a que se refere a lei em vigor, nomeadamente o artigo n.º 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aplicável às empreitadas de obras públicas.
2. O Segundo Outorgante apresenta ainda declaração sob compromisso de honra em como se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.



Casa Pia
Lisboa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omissa neste contrato e nos documentos que o integram, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

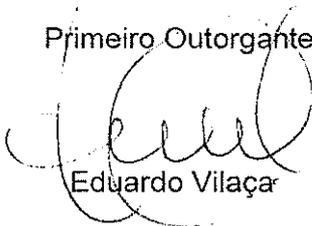
ACEITAÇÃO E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. Pelos outorgantes foi dito que aceitam a presente minuta de contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que declaram ter conhecimento e ao qual se obrigam.

O presente contrato vai ser elaborado em duplicado e está escrito em 7 (sete) folhas, o seu conteúdo foi lido e explicado em voz alta aos outorgantes que o acharam conforme, sendo por todos devidamente assinado e rubricado.

Lisboa, 17 de Novembro de 2014,

Primeiro Outorgante



Eduardo Vilaça

Segundo Outorgante

